



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00508/2016 do Vereador Reis (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. REIS (PT)  
Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)  
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)  
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)  
Ver. ANTONIO DONATO (PT)  
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)  
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Institui o passe livre para os estudantes de cursinhos comunitários, de cursos técnicos e de cursinhos pré-vestibular nos serviços de transporte coletivo do Município.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o passe livre para os alunos de cursinhos comunitários, para os alunos de cursinhos pré-vestibular e para os alunos de cursos técnicos nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

§ 1º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes que atestem por meio de autodeclaração renda familiar per capita de até R\$ 1.182 (mil cento e oitenta e dois reais)

§ 2º - O valor previsto no § 1º será corrigido anualmente de acordo com a inflação medida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º - Mediante convênio com o governo estadual tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 3º - O benefício será concedido de janeiro a dezembro, inclusive nos períodos de férias e recesso escolar.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).